

## **Fundamentação**

A Câmara Municipal de Amarante reconhece a importância dos desportos motorizados como um importante fator de desenvolvimento social, económico e cultural do município.

Por essa razão, é aditado ao Código Regulamentar um novo capítulo, que integra os artigos 194.º a 209.º, com o propósito de estabelecer as normas e procedimentos para a atribuição de apoios aos praticantes de atividades desportivas motorizadas.

## **CAPÍTULO XII**

### **APOIO AO DESPORTO MOTORIZADO**

#### **Secção I**

#### **Disposições Gerais**

##### **Artigo V/194º**

##### **Âmbito e Aplicação**

1. O presente capítulo, define a natureza, procedimentos, modalidades e critérios de apoio ao desporto motorizado a pessoas singulares ou coletivas com sede ou domicílio fiscal no município de Amarante.
2. A candidatura aos apoios previstos no presente Regulamento não constitui obrigação do Município e os mesmos serão sempre condicionados às disponibilidades financeiras existentes em Orçamento Municipal e Opções do Plano.

##### **Artigo V/195º**

##### **Objetivos**

São objetivos da atribuição de apoio ao desporto motorizado:

- a) Promover a prática de desportos motorizados no concelho;
- b) Apoiar a participação de atletas e equipas do concelho em competições desportivas motorizadas;
- c) Contribuir para o desenvolvimento e a profissionalização dos desportos motorizados no concelho;
- d) Incentivar a organização de eventos desportivos motorizados no concelho.

Artigo V/196º

**Apoios**

1. O valor global do para esta modalidade será o que estiver previsto no orçamento municipal.
2. A distribuição do apoio previsto no número anterior é efetuada, por deliberação da Câmara Municipal, em função da pontuação atribuída a cada uma das candidaturas.

**Secção II**

**Modalidades e Critérios de Atribuição de Apoio**

Artigo V/197º

**Modalidades elegíveis e pontuações**

Para efeitos de atribuição do apoio ao desporto motorizado, são elegíveis:

1. A participação em provas de rali:
  - a. Do campeonato nacional – 1 ponto;
  - b. Do campeonato regional (ou equivalente) - 0.7 pontos;
  - c. Da participação em troféus - 0.5 pontos;
2. A participação em provas de velocidade / montanha:
  - a. Em provas de montanha - 0.4 pontos;
  - b. No campeonato nacional de velocidade, ou provas internacionais de velocidade - 0.7 pontos;
3. A participação em provas de motos:
  - a. No campeonato nacional de Enduro - 0.4 pontos;
  - b. No campeonato regional de Enduro - 0.4 pontos;
  - c. Em campeonatos de motociclismo - 0.4 pontos;
4. Outras modalidades:
  - a. De campeonato nacional - 0.4 pontos;
  - b. De campeonato regional - 0.3 pontos;

Artigo V/198º

**Requisitos, por modalidade, para beneficiar de apoio**

Para candidatura à atribuição de apoio, os praticantes devem apresentar um programa com o mínimo de:

- a) 3 provas para a modalidade de rali e velocidade;
- b) 3 provas para a modalidade montanha;
- c) 5 provas para a modalidade Enduro;
- d) 5 provas para a modalidade de motociclismo;

Artigo V/199º

#### **Processo de Candidatura**

1. Os interessados, no prazo a definir pela Câmara Municipal no aviso de abertura de procedimento, deverão entregar a sua candidatura aos apoios previstos no presente capítulo mediante o preenchimento de formulário próprio de candidatura, a fornecer pelo Município.
2. O formulário previsto no número anterior, sob pena de liminar exclusão, deverá ser acompanhado de:
  - a) Fotocópia do Cartão de Identificação ou de pessoa Coletiva (NIPC);
  - b) Plano de Atividades e do Orçamento para o período do apoio;
  - c) Certidões comprovativas da situação contributiva regularizada ou documento de autorização de consulta de situação tributária e contributiva à Segurança Social e Finanças;
  - d) Cópia do Relatório de Atividades do ano anterior, caso tenham sido apoiadas pelo Município;
  - e) Comprovativo da inscrição na Federação ou Associação da modalidade, na época desportiva em curso.
3. O formulário de candidatura e documentos enunciados do número anterior serão enviados em suporte digital para o endereço eletrónico que estiver definido no aviso de abertura do procedimento de atribuição de apoios.
4. A Câmara Municipal, por deliberação fundamentada, poderá exigir, na deliberação de abertura do procedimento a apresentação de outros documentos ou dispensar a apresentação de alguns documentos previstos nos números anteriores.

Artigo V/200º

### **Obrigações do Beneficiário**

Os beneficiários de apoios ficam obrigados perante o Município a:

- a) Utiliza-los para o fim específico para que foram atribuídos;
- b) Prestar contas da utilização dos apoios;
- c) Divulgar o apoio do Município em todas as suas atividades.

Artigo V/201º

### **Forma de pagamento**

O pagamento do apoio atribuído será efetuado:

- a) 30% após a realização da primeira prova e após apresentação, quanto a esta, dos documentos descritos no artigo seguinte;
- b) O restante valor com a realização das demais provas seguintes, após apresentação dos documentos descritos no artigo seguinte;

Artigo V/202º

### **Condições para pagamento**

1. O pedido de pagamento do apoio atribuído terá que ser instruído com:
  - a) Registo fotográfico da participação, com a evidência da divulgação do apoio Município;
  - b) Listagem dos links onde a prova tenha sido noticiada nos órgãos de comunicação social;
  - c) Comprovativo da inscrição na prova e respetivo pagamento, em caso de desistência durante a prova;
2. No caso de o beneficiário, por causa que não lhe seja imputável, designadamente acidente ou cancelamento de provas, não realize todas as provas elegíveis para a atribuição do apoio, será o pagamento do apoio reduzido na proporção das provas que haja realizado ou em que se tenha inscrito.

## **Secção III**

### **Atribuição de Apoio Específicos**

Artigo V/203º

### **Apoios específicos**

1. O Município, mediante deliberação fundamentada da Câmara Municipal, poderá atribuir apoio específico à participação de pilotos amarantinos em provas organizadas por clubes de concelho de Amarante.
2. O valor do apoio a atribuir não poderá exceder o valor, por prova, que na mesma época desportiva haja sido atribuído em prova análoga ao abrigo da secção anterior.

Artigo V/204º

#### **Condições de atribuição de apoio específico**

São condições de atribuição de apoio específico:

- a) Não participarem em nenhum campeonato previsto nos artigos anteriores;
- b) Pedido, através de requerimento próprio, do referido apoio, até 10 dias uteis antes da realização da prova, juntando o comprovativo de pagamento da referida inscrição.

Artigo V/205º

#### **Pagamento do apoio específico**

O pagamento do apoio será efetuado após a realização da prova e mediante a apresentação pelo beneficiário do registo fotográfico da participação, com evidência da publicitação do apoio do Município.

### **Secção IV**

#### **Disposições finais**

Artigo V/206º

#### **Revogação de Apoios**

A Câmara Municipal poderá revogar os apoios concedidos, caso se verifique o incumprimento de alguma das obrigações previstas no presente regulamento.

Artigo V/207º

#### **Falsas declarações**

As Entidades que dolosamente prestem falsas declarações com o intuito de receber indevidamente os apoios constantes deste capítulo terão de devolver as importâncias indevidamente recebidas e ficarão inibidas, entre um a cinco anos, de apresentarem candidaturas

a quaisquer apoios da Câmara Municipal de Amarante, sem prejuízo de eventual participação criminal.

Artigo V/208º

**Violação dos valores da ética desportiva**

As associações/clubes que forem penalizadas pelas respetivas federações, transitados em julgado, por atos de indisciplina, violência, racismo e xenofobia poderão ver os seus apoios suspensos pelo município.

Artigo V/209º

**Integração de lacunas e casos omissos**

3. Na atribuição de apoios previstos no presente capítulo, aplicam-se , supletivamente e com as devidas adaptações, as disposições relativas à atribuição de apoios ao associativismo desportivo.
4. Na atribuição de apoios específicos previstos no presente capítulo, aplicam-se, supletivamente e com as devidas adaptações, as disposições relativas à atribuição de apoios previstas na Secção II.
5. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal de Amarante.